

REGULAMENTO PIMB/CONSAD N°01, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Institui o Regulamento do processo eleitoral para representação dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SCPAR PORTO

DE IMBITUBA S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada em 09 de março de 2022,

Considerando o disposto no art. 14, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Estadual nº 1.178, de 1994;

Considerando as diretrizes, critérios e vedações contidos na Lei Federal nº 13.303, de 2016;

Considerando o disposto no art 21 da Lei Federal nº 12.815, de 2013, c/c art. 41 do Decreto Federal nº 8.033, de 2013;

Considerando o disposto no Ofício nº 004/2022, de 22 de fevereiro de 2022, subscrito pela Presidente do Conselho da Autoridade Portuária do Porto de Imbituba

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento do processo eleitoral para representação dos empregados no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Art. 2º. A escolha dos representantes dos empregados para indicação à Assembleia Geral, no caso de postulante ao cargo de membro do Conselho de Administração, e ao Conselho de Administração, no caso de postulante ao cargo de membro da Diretoria Executiva, da SCPAR Porto de Imbituba S.A., realizar-se-á por meio de voto direto e secreto de todos empregados ativos na data do pleito, inclusive empregados comissionados e os empregados contratados por prazo determinado.

§ 1º A eleição deverá ser convocada no período máximo de 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de gestão.

§ 2º A votação será realizada em um único turno, na última semana do mês anterior ao fim do prazo de gestão unificado do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, cumprido o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total de empregados.

§3º Havendo empate na votação, será considerado eleito aquele que contar com mais tempo de exercício na empresa. Persistindo o empate, será eleito o empregado com maior idade.

§ 4º Os candidatos e os empregados eleitos não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até o fim do prazo de gestão.

Art. 3º O processo de escolha confere aos eleitos o exercício de um prazo de gestão de 02 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 11, VI, art. 20 e art. 35, V, do Estatuto Social da Scpar Porto de Imbituba S.A.

§1º. Ocorrendo vacância antes de transcorrido 12 (doze) meses da posse do eleito, deverá ser convocada a correspondente eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que o processo de escolha conferirá ao novo eleito somente o exercício do prazo remanescente de gestão.

§2º Ocorrendo vacância depois de transcorrido 12 (doze) meses da posse do eleito, deverá ser convocada a correspondente eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que o processo de escolha conferirá ao novo eleito o exercício do prazo remanescente de gestão, bem como o exercício do prazo de gestão subsequente (02 anos), se reconduzido pela Assembleia Geral, no caso de membro de Conselho de Administração, ou, se reconduzido pelo Conselho de Administração, no caso de membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Fica assegurado a todo empregado pertencente ao quadro permanente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., respeitados os requisitos e vedações impostos pelo art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 1976, pelo art. 2º da Lei Estadual 1.178, de 1994, o direito de concorrer à eleição.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às eleições os empregados que no ato da inscrição:

I - estejam à disposição de outro órgão ou entidade, ou que estiveram nesta condição nos últimos 06 meses antes da publicação do edital de eleições.

II – estejam com o contrato suspenso ou estejam licenciados para assuntos particulares;

III - tenham sofrido punição por falta grave nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital das eleições;

IV - estejam impedidos por lei especial ou condenados por sentença transitada em julgado por crime falimentar, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V- estejam no exercício de função gratificada ou cargo comissionado;

VI- estejam no exercício de cargo estatutário no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba, salvo se estiverem concorrendo à reeleição.

VII- os que na data prevista para a votação não possuírem 5 anos de exercício consecutivo na empresa

Art. 5º. Por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via SGPe, endereçado ao Protocolo Geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A., o candidato manifestará a sua intenção de concorrer, unicamente, ao cargo de membro do Conselho de Administração ou de membro da Diretoria Executiva, solicitando a habilitação de sua candidatura conforme o calendário eleitoral, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ficha de Cadastro de Administradores, conforme modelo aprovado pela Casa Civil do Estado de Santa Catarina, devidamente preenchida e assinada;

II - fotocópia da Carteira de Identidade;

III - fotocópia do Diploma de Curso Superior;

IV - documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 17 da Lei Federal 13.303, de 2016;

V - documentos comprobatórios da experiência profissional necessária exigida pelo art. 2º da Lei Estadual 1.178, de 1994;

VI - declaração emitida pelo RH da empresa de que o candidato não esteja com contrato suspenso ou licenciado para tratar de assuntos particulares, e que não exerce função gratificada ou cargo comissionado;

VII - carta de renúncia para os que exercem cargos eletivos/estatutários, devidamente protocolada, salvo se estiverem concorrendo à reeleição para o respectivo cargo.

§ 1º O prazo mínimo para o período de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Comissão Eleitoral somente poderá considerar habilitada as candidaturas após manifestação formal favorável do Comitê de Elegibilidade, previsto no art. 66 do Estatuto Social da SCPAR Porto de Imbituba S.A., atestando o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a respectiva investidura no cargo postulado.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 6º. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista dos candidatos inscritos, para que qualquer eleitor ou cidadão apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, as quais deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento e legislação aplicável.

Art. 7º. Findo o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos impugnados no prazo de 01 (um) dia útil, abrindo-se, na sequência, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das respectivas contrarrazões.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral decidirá o mérito das impugnações em até 2 (dois) dias úteis, após o que enviará os processos de inscrição dos candidatos habilitados para avaliação do Comitê de Elegibilidade, cujo órgão é o responsável pela aferição dos requisitos legais de investidura previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, no Estatuto Social da empresa, e na legislação correlata, notadamente a Lei Federal nº 6.404, de 1976.

Art. 9º. O Comitê de Elegibilidade encaminhará para a Comissão Eleitoral o resultado de sua avaliação em até 10 (dez) dias úteis, que, por sua vez, divulgará

a lista final dos habilitados em até 2 (dois) dias úteis, cuja nominata contemplará única e exclusivamente os candidatos considerados aptos pelo Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL E DO EXERCÍCIO A VOTO

Art. 10. A campanha eleitoral ocorrerá a partir do dia da divulgação da homologação das inscrições até o dia anterior à votação, respeitando-se um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O voto não será caráter obrigatório.

Art. 12. Não será permitido voto por procuração.

Art. 13. Poderão votar todos os empregados ativos na data do pleito, inclusive os empregados comissionados e os contratados por prazo determinado, salvo em relação aos que tenham contrato suspenso ou se encontrem em licença sem remuneração.

Parágrafo Único. O eleitor poderá votar somente em um candidato para cada cargo.

Art. 14. O eleitor, no ato de votar, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: Crachá da SCPAR Porto de Imbituba S.A., Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho ou Profissional, ou outro documento que o identifique, observando-se a lista dos eleitores ativos emitida pelo RH.

CAPÍTULO V

DA MESA RECEPTORA

Art. 15. Cada mesa será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, bem como o cônjuge, sob pena de impugnação da urna.

§ 2º Será permitida em cada mesa receptora a presença de 1 (um) fiscal para cada candidato, devendo ser identificado previamente à comissão eleitoral e

respeitado o prazo estabelecido pelo calendário eleitoral.

Art. 16. A localização de cada mesa será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. As dúvidas e impugnações serão decididas pela própria mesa receptora, cabendo recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Todas as impugnações, dúvidas e demais fatos relevantes deverão constar em ata, que posteriormente será remetida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS MESAS

Art. 18. Compete ao Presidente da Mesa:

I - autorizar o início e o encerramento da votação e apuração, observando rigorosamente o horário estipulado;

II - receber o voto dos eleitores, manter a ordem e fiscalizar a distribuição das senhas;

III - verificar a cédula, rubricá-la e entregá-la ao eleitor, orientando-o a se dirigir para a cabina;

IV - anotar a ausência de eleitores na folha de votação, assinar as atas e colocar o lacre na urna, rubricando-o juntamente com o Secretário;

V - rubricar o formulário de comparecimento de eleitores (folha de votação) e a folha de prolongamento (voto em separado);

VI - comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral, que providenciará imediatamente a solução das mesmas;

VII - decidir imediatamente com o apoio do secretário sobre eventuais problemas, dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação e desenvolver outras atribuições que se fizerem necessárias;

VIII - lacrar a urna e envelopar o material de votação;

IX - encaminhar todo o material à Comissão Eleitoral para efetuar a apuração na sede da empresa, acompanhada dos fiscais dos candidatos que estiverem presentes.

Art. 19. Compete ao Secretário:

I - substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;

II - receber o documento de identificação, verificar se o nome

consta na folha de votação e colher a respectiva assinatura;

III - rubricar as cédulas oficiais, o lacre da urna e as atas;

IV - lavrar a Ata de Eleição, anotando todas as ocorrências;

V - acompanhar a colocação da cédula oficial na urna;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do

Presidente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral deverá instruir o Presidente e o Secretário da mesa Receptora sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será secreta, facultativa e realizada em um único dia.

Art. 22. De posse do material, o Presidente da mesa receptora ou quem o substitua, declarará instalados os trabalhos, dando início à votação às 9h, a qual encerrar-se-á, impreterivelmente, às 16h30min do mesmo dia.

Parágrafo único. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público. Ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores, à medida que comparecerem, poderão assinalar o seu voto na cédula.

Art. 23. A cédula oficial será confeccionada e distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral, e nela constará os cargos em disputa com os respectivos nomes dos candidatos para cada qual, cuja ordem será estabelecida por sorteio.

Parágrafo Único. O eleitor escolherá o candidato de sua preferência, marcando um “X” no espaço reservado para esta finalidade.

Art. 24. Durante a votação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a identificação do eleitor;

II - autorizado a entrar no recinto da mesa receptora, o eleitor receberá do Presidente a cédula oficial devidamente rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e fazendo-o passar à cabina indevassável, depois de ter assinado a lista de votação;

III - na cabina, o eleitor escolherá o candidato de sua preferência, dobrará a cédula oficial para, em seguida, à vista do Presidente, demais membros da mesa e fiscais, colocá-la na urna.

Parágrafo Único. Identificado qualquer tipo de fraude no ato da votação, será anulado o voto e registrada em ata a ocorrência constatada.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25. A votação encerrar-se-á impreterivelmente às 16h:30min. Se houver fila até o horário de encerramento, os eleitores que nela se encontrarem receberão senhas e apresentarão as suas identidades à mesa, para serem admitidos a votar.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerado pela Comissão Eleitoral, a votação poderá se estender até às 18h do mesmo dia.

Art. 26. Uma vez encerrada a votação, cada urna será lacrada pelo Presidente, com selo apropriado, denominado LACRE 1, que será rubricado pelo mesmo e demais membros da mesa, facultando-se a assinatura dos fiscais presentes, adotando-se a seguir o seguinte procedimento.

I - o Presidente encerrará a folha de votação com um traço horizontal e a sua assinatura, facultada a dos fiscais presentes;

II - o Presidente anotará a ausência do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura do eleitor a expressão NÃO COMPARECEU, verificando quantos eleitores votaram e quantos deixaram de votar;

III - o Presidente determinará a lavratura da Ata de Eleição, em modelo próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, anotando-se as eventuais irregularidades, bem como o preenchimento da lista de comparecimento, que será por ele assinada;

IV - da ata deverá constar os nomes dos membros da mesa, inclusive as substituições, o número dos que votaram e dos que deixaram de votar, o número de votos em separado, as impugnações e as decisões sobre elas proferidas, anotando-se também qualquer outro fato relevante, a critério do Presidente;

V - a mesa receptora fará um inventário das cédulas oficiais que sobraem, inutilizando-as com a anotação “sem efeito” imediatamente após o encerramento

da recepção dos votos, devendo esse material deverá ser remetido à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DA GUARDA E TRANSPORTE DAS URNAS

Art. 27. Encerrada a votação, a urna, depois de devidamente lacrada, será encaminhada, acompanhada pelos fiscais presentes e pelos respectivos Presidentes de Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X DA ABERTURA DAS URNAS E CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 28. A mesa receptora apuradora designada pela Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A. logo após o encerramento da votação e recepção de todas as urnas.

§ 1º Iniciada a apuração dos votos, os trabalhos não deverão ser interrompidos até a sua conclusão.

§ 2º Em caso de interrupção por força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será lacrada, ficando sob a guarda da Comissão Eleitoral. Cessando o motivo determinante da interrupção, a urna será reaberta e apurada de uma só feita.

§ 3º Não poderão integrar as mesas receptoras de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, bem como os cônjuges.

Art. 29. O Presidente da Mesa Apuradora, após a conferência do material recebido, determinará a abertura de cada urna devidamente lacradas, cabendo aos componentes da mesa:

I - retirar os votos em separado daquela seção, verificando se o número de sobrecartas corresponde ao anotado em Ata, colocando-os em seguida em envelope apropriado, devendo este ser devidamente lacrado e rubricado pela mesa;

II - as questões relativas às cédulas, bem como a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na Ata da Eleição somente poderão ser suscitadas nesta fase;

III - verificar se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes, conferindo com a Ata de Eleição;

IV - contar as cédulas com votos válidos, brancos e nulos, anotando com caneta vermelha, os nomes BRANCO ou NULO na cédula que se encontrar

nessas circunstâncias;

V - a Mesa Apuradora, definida pela comissão eleitoral, fará a contagem dos votos válidos, brancos e nulos, registrando-os no Boletim de Apuração;

VI - caso o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista será efetuada a apuração;

VII - caso o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, no final da apuração, descontando-se dos votos da chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número não seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

VIII - caso o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

IX - lavrar a Ata de Apuração;

X - colocar a Ata de Eleição, Ata de Apuração, Boletim de Apuração, Folha de Votação e Folha de Prolongamento de Votação dentro de envelope, que deverá ser lacrado e rubricado pela mesa;

XI - colocar o material restante (cédulas não utilizadas etc) em envelope onde deverá ser escrito SOBRA DE MATERIAL;

XII - finalmente, colocar as cédulas apuradas e todo o material referido nos itens anteriores e mais os envelopes contendo os votos em separado e as impugnações dentro da urna, lacrando-a e rubricando-a (LACRE 2).

Art. 30. Serão consideradas nulas as cédulas.

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas (rubrica do Presidente e do Secretário).

Art. 31. Serão considerados nulos, os votos:

I - se o candidato não for identificado com clareza suficiente, para distingui-lo de outro candidato;

II - se o eleitor votar em mais de um candidato;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;

Art. 32. Somente serão considerados votos brancos aqueles que não contiverem nenhuma indicação aos candidatos.

Art. 33. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 34. Os envelopes contendo os votos em separado serão abertos e contabilizados pela Comissão Apuradora, que fará a análise e apuração.

Art. 35. A contagem geral dos votos, extraídos dos diversos Boletins de Apuração, far-se-á pelos membros da Comissão Apuradora, na sede da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Art. 36. O resultado geral do pleito será compilado num boletim denominado RESUMO FINAL, que será assinado pelo Presidente e demais membros da Mesa Apuradora.

Art. 37. Caberá à Comissão Eleitoral proclamar os eleitos em até 01 (um) dia útil, após o término dos trabalhos de apuração.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 38 Aos candidatos, devidamente habilitados, é assegurada a interposição de recursos no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação da decisão recorrida.

Art. 39. As impugnações serão decididas junto à mesa apuradora, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral, que dará a decisão final em até 01 (um) dia útil.

Parágrafo Único. O presidente da mesa deverá instruir a Ata de decisão com a devida motivação em face da impugnação/recurso.

Art. 40. Decididos os recursos, será considerado encerrado o pleito, e a seguir homologado os resultados pela Comissão Eleitoral, que o disponibilizará para a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Antes de apresentar o resultado da eleição para o cargo de membro do Conselho de Administração à Assembleia Geral da SCPAR Porto de Imbituba S.A, a Diretoria Executiva deverá submetê-lo ao Conselho da Autoridade Portuária (CAP), a quem competirá indicar o eleito à SCPAR Porto de Imbituba S.A. nos termos do art.

8º, §1º, da Portaria 244/2013, alterado pela Portaria 25/2014, conforme procedimento destacado no Ofício nº 004/2022, de 22 de fevereiro de 2022, subscrito pela Presidente da Autoridade Portuária do Porto de Imbituba.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, com respectivos suplentes, sendo 02 (dois) indicados pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., competindo a um deles ser o Presidente da Comissão Eleitoral, e 02 (dois) indicados pelas entidades sindicais.

Parágrafo único. As indicações poderão recair sobre pessoas externas à SCPAR Porto de Imbituba S.A, desde que elas sejam vinculadas à Administração Pública direta ou indireta do Estado de Santa Catarina.

Art. 42. Autorizada a deflagração do certame eleitoral pelo Conselho de Administração, a Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A e as entidades sindicais terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para indicar os seus membros para compor a Comissão Eleitoral, cuja constituição se dará por meio de Portaria da Diretoria Executiva.

§1º Caso as entidades sindicais não indiquem os seus representantes no prazo assinalado, serão solicitados novamente a fazê-lo, porém, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, autorizar a Diretoria Executiva a proceder à indicação para as vagas remanescentes.

§ 2º Fica expressamente proibida a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral como fiscal ou candidato.

§ 3º A Comissão poderá baixar normas complementares visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos ligados ao pleito.

§ 4º Cabe à Comissão Eleitoral elaborar editais de convocação e dar ampla divulgação do pleito na SCPAR Porto de Imbituba S.A., competindo à Diretoria Executiva, por todos os meios disponíveis, facilitar esse trabalho.

Art. 43. Na apuração constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes e a apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde sigilo do voto.

Art. 44. O Presidente da Mesa Receptora será responsável pela guarda das urnas, devidamente lacradas, desde o término da votação até seu encaminhamento à Comissão Eleitoral.

Art. 45. Não será permitida a realização de campanha eleitoral antes e após a data estabelecida no calendário eleitoral.

Art. 46. A fim de propiciar um apoio equânime a todos os candidatos, a Diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A. fornecerá os seguintes materiais e/ou serviços, mediante solicitação da Comissão Eleitoral:

- I - listagem em ordem alfabética dos servidores;
- II - serviço de malote para expedição de mensagens;
- III - cédula padronizada, com os candidatos dispostos conforme resultado de sorteio, efetuado na presença dos mesmos.

Art. 47. Exceto o previsto no artigo anterior, fica proibido o uso de equipamentos, materiais, serviços e veículos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Único. Assegura-se, no entanto, o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos;

Art. 48. A fim de propiciar o bom andamento e salvaguardar o processo eleitoral, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. deverá dispor:

- I - todo o material necessário para a realização da eleição;
- II - transporte dos membros da Comissão Eleitoral para divulgação do presente Regulamento, quando efetivamente necessário.

Art. 49. Nos eventuais impedimentos de qualquer membro da Comissão Eleitoral será o mesmo substituído pelo suplente, conforme o caso, temporária ou definitivamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá, subsidiariamente, valer-se da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Caso a omissão demande a edição de ato ou pronunciamento da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, competirá a

Comissão Eleitoral submeter a demanda aos respectivos órgãos para deliberação.

Art. 51. Os membros da Comissão Eleitoral e demais envolvidos no processo eleitoral não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 52. Se por qualquer motivo a eleição restar inexitosa, inclusive em relação ao atingimento do quórum legal, a Diretoria deverá deflagrar novo processo eleitoral, independentemente de nova autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da homologação do resultado final.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Imbituba (SC), 09 de março de 2022.

Alexandre Amim Salum Junior

Presidente do Conselho de Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7LP1W3L1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIOR (CPF: 507.XXX.339-XX) em 24/03/2022 às 16:13:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 14:15:03 e válido até 14/02/2122 - 14:15:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDAyNjZfMjY2XzlwMjJfN0xQMVczTDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000266/2022** e o código **7LP1W3L1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.